



SENADO ENTERRA PEC DA BLINDAGEM APÓS PRESSÃO DA OPINIÃO PÚBLICA

O Senado arquivou nesta quarta-feira (24) a PEC (proposta de emenda à Constituição) que tentava restringir processos contra deputados e senadores, que ficou conhecida como PEC da Blindagem.

O fim da tramitação do projeto foi declarado pelo presidente da Casa, Davi Alcolumbre, depois de a proposta ser declarada inconstitucional por unanimidade pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça).

Na comissão, foram 26 votos contra a proposta, que se tornou alvo de forte pressão popular após ser aprovada na Câmara, provocando manifestações de rua pelo país no fim de semana. Nas palavras de Alcolum-

bre, o tema tem "mobilizado a sociedade brasileira, mas, sobretudo, o Parlamento".

A cúpula do Senado cogitou levar a PEC para o plenário mesmo com a rejeição no colegiado, para que o conjunto dos senadores também a rejeitasse e o peso político da decisão fosse maior, mas a ideia esbarrou no regimento interno da Casa.

A rejeição do projeto tem potencial para criar atrito entre deputados e senadores. Na prática, a Câmara arcará sozinha com o desgaste público causado pela PEC da Blindagem. O mais comum quando uma Casa não quer aprovar um projeto que já tem o aval da outra é não colocá-lo em votação.

Alcolumbre foi questio-

nado por jornalistas sobre se havia conversado sobre a PEC com o presidente da Câmara, Hugo Motta. "Falo com o presidente Hugo muitas vezes por dia", respondeu o senador.

O presidente da CCJ, Otto Alencar (PSD-BA) era contra o projeto desde o início e escolheu um relator também contrário, Alessandro Vieira (MDB-SE). Vieira, além de ser contra o mérito da proposta, considerou o texto incondicional.

A PEC foi aprovada na semana passada pela Câmara, em uma votação feita a toque de caixa. O texto estipulava que congressistas só poderiam ser processados se houvesse aprovação pelo Legislativo em voto secreto.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



Relator da MP do IOF propõe aumentar IR sobre LCIs e LCAs para 7,5%

Aprovar MP que tributa investimentos evita corte de emendas, diz Haddad na Câmara

Alckmin: "boa química" entre Trump e Lula deve auxiliar solução do tarifaço

Camex aprova redução de tarifa de importação para 15 produtos



Fala de Trump aumenta expectativa por tarifa zerada no setor de café



NO MUNDO

Planeta já tem 7 de 9 limites de manutenção da vida superados pelo aquecimento global

Oceanos absorvem 90% do excesso de calor causado pela atividade humana. A tarefa hercúlea de estabilização, porém, já está comprometida: a acidificação se tornou uma ameaça à vida marinha. É o sétimo de nove limites planetários de manutenção da vida na Terra superados pelo aquecimento global, de acordo com relatório do Instituto Potsdam de Pesquisa do Impacto Climático (PIK, na sigla em alemão).

Desde o início da era industrial, o pH da superfície dos oceanos caiu e se tornou de 30% a 40% mais ácido, comprometendo sucessivos ecossistemas marinhos, em uma espécie de efeito dominó: as conchas de pequenos caracóis, chamados pterópodes, já são muito afetadas, assim como corais de água fria, recifes de corais tropicais, a vida marinha do Ártico e a partir daí toda a cadeia alimentar, incluindo o último da fila, o homem.



Pesquisadores liderados pelo PIK checam anualmente nove variáveis vitais para a humanidade, conjunto que o instituto chama de fronteiras planetárias. É o lado científico da iniciativa Planetary Guardians, formada por cientistas e personalidades, que busca medir, acompanhar e divulgar o tamanho do estrago provocado pela atividade humana do planeta.

Robert Redford, ator, diretor e ativista morto na semana passada aos 89 anos, era um dos patrocinadores da empreitada. O cientista brasileiro Carlos Nobre também integra o grupo.

Já era dado como certo no ano passado que a acidificação dos oceanos era a próxima fronteira a ser violada, resultado sobretudo da queima de combustíveis fósseis, com contribuições importantes do desmatamento e do uso descontrolado do solo.

"O oceano está se tornando mais ácido, os níveis de oxigênio estão caindo e as ondas de calor marinhas estão aumentando. Isso tudo eleva a pressão sobre um sistema vital para estabilizar as condições no planeta", afirma Levke Caesar, um dos autores do relatório.

Folhapress

Precisamos de força e armas, só direito internacional não basta, diz Zelenski na ONU



O presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelenski, afirmou nesta quarta-feira (24), em discurso na Assembleia-Geral da ONU, que a garantia de segurança de seu país passa por "força e armas". "Só direito internacional não basta", disse o líder, em referência à guerra iniciada com a invasão da Rússia em fevereiro de 2022.

A fala ocorre um dia após uma nova reviravolta na retórica do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, sobre o conflito. Nesta terça (23), após discursar na cúpula, o republicano disse acreditar que a Ucrânia pode recuperar,

com o apoio da Otan e da Europa, o território tomado pela Rússia.

Trump mudou de tom sobre a guerra no Leste Europeu por meio de um post na rede social Truth Social após se encontrar com Zelenski, nos bastidores da Assembleia-Geral da ONU, em Nova York. Em seu discurso, ele admitiu ter acreditado que acabar com o conflito seria fácil em razão de sua relação com seu homólogo russo, Vladimir Putin.

"Depois de conhecer e entender completamente a situação militar e econômica da Ucrânia e da Rússia e, após ver os problemas econômicos que isso está

causando à Rússia, acredito que a Ucrânia, com o apoio da União Europeia, esteja em posição de lutar e vencer, recuperando toda a Ucrânia em sua forma original", escreveu Trump, chamando o histórico adversário dos EUA de "tigre de papel".

Na reunião com Trump, Zelenski pediu mais pressão sobre a Rússia, e disse que suas Forças Armadas estão em condição de conter o avanço de Moscou no leste do país hoje, Moscou controla cerca de 20% do território ucraniano, incluindo a península da Crimeia, e vem avançando lentamente nos últimos meses sobre posições de Kiev.

Folhapress

Ataque com drone do grupo Houthi deixa mais de 20 feridos em Israel

Mais de 20 pessoas ficaram feridas, duas delas em estado grave, após um drone disparado pelo grupo Houthi do Iêmen atingir uma cidade no sul de Israel.

Drone foi arremessado na cidade de Eilat, a mais de 300 quilômetros de Tel Aviv, nesta quarta-feira (24). Ele atingiu uma área próxima a hotéis da cidade turística, que tem pouco mais de 55 mil habitantes.

Vítimas em estado grave são dois homens, de 60 e 26 anos. A Força Aérea de Israel levou os feridos mais graves e de helicóptero para um hospital de Bersebá.

A maioria das vítimas foi atingida por destroços do sistema de interceptação

dos ataques aéreos, afirmaram as Forças de Defesa de Israel. Uma investigação foi aberta e não há informações sobre se algum dos sistemas antiaéreos falhou.

Grupo religioso armado tem coordenado ataques a Israel alegando "solidariedade" ao povo palestino. Além de lançamentos de mísseis e drones, os extremistas têm reivindicado ataques a embarcações em rotas marítimas globais.

Na Faixa de Gaza, 19 pessoas foram mortas pelas Forças de Defesa de Israel nesta quarta-feira (24). O número total de vítimas desde o início da guerra, em 7 de outubro, passa de 65 mil, em sua maioria mulheres e crianças.

Folhapress

DATA
MERCANTIL

São Paulo

◆ JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

◆ Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

◆ EDITORIAL: Daniela Camargo
◆ COMERCIAL: Tiago Albuquerque
◆ Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

Relator da MP do IOF propõe aumentar IR sobre LCIs e LCAs para 7,5%



O relator da MP (medida provisória) 1.303, o deputado Carlos Zarattini (PT-SP), alterou as alíquotas do IR (imposto de renda) proposta pelo governo sobre LCIs (Letras de Crédito Imobiliário) e LCAs (Letras de Crédito do Agronegócio). Se o texto for aprovado, a taxa sobre os títulos subirá para 7,5%, conforme antecipou a CNN.

As LHs (Letras Hipotecárias) também estarão sujeitas a uma alíquota de 7,5%. A mudança não se aplica aos rendimentos das aplicações financeiras emitidas e integralizadas até 31 de dezembro de 2025, que continuarão isentas. O relatório da medida -- que ficou conhecida como MP das alternativas ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) -- foi apresentado nesta quarta-feira (24) durante a Comissão Mista especial criada para analisar a medida provisória. Durante a análise do texto, foi concedida vista coletiva, ou seja, mais tempo para análise.

Por outro lado, o relatório propõe manter a isenção do imposto de renda sobre CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e os CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio).

Pela proposta, também ficam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras FIIs (Fundos de Investimento Imobiliário) e Fiagros (Fundos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio).

O texto original da medida provisória apresentada pelo governo impôs uma alíquota de 5% sobre os rendimentos das aplicações feitas a partir de 1º de janeiro de 2026. Atualmente, os títulos são isentos.

O relator também manteve na proposta a unificação da alíquota do Imposto de Renda para qualquer aplicação financeira em 17,5%. Antes, a cobrança era feita de forma progressiva, variando entre 15% e 22,5%.

Outro trecho mantido da proposta original foi a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) para instituições financeiras. Saindo de 9% para 15%, para as instituições de pagamento e bolsas e de 15% para 20% para as financeiras e capitalização.

CNN

Camex aprova redução de tarifa de importação para 15 produtos



A 229ª reunião ordinária do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex-Camex), ligada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, aprovou nesta terça-feira (23) a redução tarifária de importação para 15 produtos não produzidos pelo Brasil.

De acordo com o comitê, os produtos são cruciais para diversas cadeias produtivas no país, e contribuem para a competitividade da indústria nacional.

Entre os itens que tiveram alíquota de importação diminuída estão um tipo específico de bateria de íons de lítio (queda da taxa de 18% para zero); um

sistema de ressuscitação através da realização de compressões torácicas automáticas (12,6% para zero); um tipo específico de conector elétrico, para soldagem de cabos em placas de circuito impresso (16% para zero); e tubos de aço cromo-molibdênio de alta temperabilidade (14,4% para zero).

O Comitê Executivo também aprovou a renovação de medidas de proteção à indústria nacional contra surtos de importação causados pela atual conjuntura internacional. Ficaram mantidos, por mais 12 meses, os aumentos de imposto de importação para 30 tipos de produtos químicos, dois de papel cartão e um de pneus para automóveis de passeio.

O Gecex também decidiu por renovar medidas de defesa comercial de laminados planos de baixo carbono, laminados planos de aço inoxidável e alhos frescos ou refrigerados.

De acordo com o comitê, no primeiro caso (laminados de baixo carbono), a medida foi renovada para produtos originários da Coreia do Sul e da China.

No segundo (laminados de aço inoxidável), para China e Taipé Chinês. No terceiro caso, para alho importado da China -- ficaram de fora da medida empresas chinesas que se comprometeram com o governo brasileiro a vender o produto a preços que não comprometem a competitividade nacional.

Bruno Bochinni/ABR

Número de empresas industriais que usam IA cresce 163% em dois anos

Em dois anos, o número de empresas com atuação na área industrial que utilizam a tecnologia de inteligência artificial (IA) mais que dobrou e apresentou um salto de 163%. A quantidade passou de 1.619 em 2022 para 4.261 em 2024.

No primeiro semestre do ano passado, 41,9% das empresas industriais pesquisadas faziam uso da IA, enquanto essa marca era de 16,9% dois anos antes.

A constatação está na Pesquisa de Inovação Semestral (Pintec), divulgada nesta quarta-feira (24) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O levantamento foi feito com uma amostra de 1.731 empresas da área industrial, em um universo de 10.167 companhias com 100 ou mais empregados.

O levantamento foi financiado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), uma organização brasileira sem fins lucrativos. O estudo teve apoio técnico

da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O gerente de pesquisas temáticas do IBGE, Flávio José Marques Peixoto, associa o avanço da IA ao maior uso das chamadas IAs generativas. "Aqueles que criam conteúdos, texto, imagens", diz.

Ele contextualiza que, entre as duas pesquisas, houve o lançamento, em novembro de 2022, e a difusão, em 2023, do ChatGPT, software de IA que simula conversas e cria conteúdos. "Eu diria que está relacionado com esse aumento maior, dessa disponibilidade", assinala.

Flávio Peixoto lista uma série de outras formas de inteligência artificial que ganharam espaço nas empresas industriais, como mineração de dados, reconhecimento de fala, reconhecimento de processo de imagem, geração de linguagem natural (GLN), o aprendizado de máquina (machine learning), a automatização de processos e fluxos de trabalho.

Bruno Moura/ABR

POLÍTICA

Aprovar MP que tributa investimentos evita corte de emendas, diz Haddad na Câmara



O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, defendeu, nesta quarta-feira (24), a aprovação da medida provisória 1.303, em tramitação no Congresso, como forma de evitar o corte de emendas parlamentares. A MP retira a isenção de títulos de investimento como LCA e LCI (Letras de Crédito do Agronegócio e Imobiliário) e aumenta tributos para as bets.

"Muito importante [aprovar] para fechar o orçamento do ano que vem sem corte de emendas, sem corte de programas sociais. Hoje tem uma regra estabelecida que, se eu tiver que cortar do orçamento, 25% são de emenda e 75% são de despesas discricionárias", disse Haddad.

A declaração foi proferida durante participação do ministro em sessão da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. O convite partiu dos deputados Zucco e Evair Vieira de Melo. O governo publicou medida provisória em junho que estabeleceu que esses tipos de investimento, hoje livres da cobrança do Imposto de Renda, passarão a ser tributados com uma alíquota de 5% em 2026.

A bancada da oposição tem resistência a pontos do pacote, que prevê fim da isenção tanto nas LCAs e CRAs quanto em outros instrumentos, como LCIs (Letras de Crédito Imobiliário) e CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários). A medida provisória está em tramitação no Congresso.

"Vamos começar a taxar bet, banco, bilionário que não paga imposto, porque é assim que se busca justiça tributária. Estamos num dos país mais desiguais do mundo. [Mexer no] LCA não é para arrecadar, é para disciplinar o mercado que é irregular. Como uma pessoa compra um título público do Tesouro paga 17,5% e o outro é isento?", disse Haddad. Nesta semana, o relator da MP que aumenta impostos, deputado Carlos Zarattini (PT-SP), sinalizou mudanças, como aumentar de 5% para 7,5% o Imposto de Renda de pessoas físicas sobre LCI (Letras de Crédito Imobiliário), Letras Hipotecárias, LIG (Letras Imobiliárias Garantidas) e LCA (Letra de Crédito do Agronegócio).

Folhapress

Tarcísio diz esperar que Trump e Lula se resolvam e associa PEC da Blindagem a desconexão com povo

O governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) disse nesta quarta-feira (24) que o presidente Lula (PT) e o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, precisam se resolver sobre o tarifaço e acrescentou que a adesão aos atos do último domingo mostra uma desconexão entre o Congresso Nacional e a população.

Em seu discurso na Assembleia Geral da ONU nesta terça-feira (23), Trump fez um aceno a Lula e disse que quer se encontrar com o petista. Apoiador do presidente americano, Tarcísio defendeu o diálogo entre os líderes, em um momento no qual bolsonaristas mais ferrenhos tentam utilizar as sanções impostas pelos EUA para pressionar a pauta da anistia.

"Acho que ele precisa negociar, e o Lula também precisa. Essa situação é ruim para o Brasil e é ruim para os Estados Unidos também. Da mesma forma

que o presidente brasileiro é pressionado aqui, o presidente americano é pressionado lá. Por isso, eu acho que, em algum momento, isso deve convergir. E qual o apelo? Que eles sentem, conversem e se resolvam", afirmou o governador durante entrega de unidades habitacionais em Embu das Artes, na Grande São Paulo.

O governador também afirmou que os atos convocados pela esquerda no domingo contra o Congresso mostram a insatisfação da população com a PEC da Blindagem, aprovada na semana passada pela Câmara e rejeitada há pouco pela CCJ (Comissão de Constituição de Justiça) do Senado.

"Elas representam um sintoma de desconexão do que está sendo feito com a vontade das pessoas", disse.

Tarcísio acrescentou que o que deveria garantir a segurança do parlamentar para exercer o seu mandato foi deturpado pelos deputados no texto.

Folhapress



Alckmin: "boa química" entre Trump e Lula deve auxiliar solução do tarifaço



O vice-presidente, Geraldo Alckmin, afirmou nesta quarta-feira (24) que está otimista em relação às negociações sobre o tarifaço imposto pelos Estados Unidos contra o Brasil, após o rápido encontro entre o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e Donald Trump, na Assembleia Geral da ONU, na véspera.

"Foi um bom encontro entre os dois presidentes e a gente tem tudo para poder avançar", disse Alckmin a jornalistas durante evento no BNDES. Em sua fala na ONU na véspera, Trump

revelou o encontro de cerca de 30 segundos com Lula e disse que "tivemos uma boa conversa, e concordamos em nos reunirmos na semana que vem". "Ele pareceu ser uma pessoa muito boa", acrescentou.

Em agosto, Trump impôs uma tarifa de 50% sobre produtos brasileiros exportados aos EUA, justificando a medida em parte pelo que chamou de "caça às bruxas" contra o ex-presidente Jair Bolsonaro no processo por tentativa de golpe de Estado. Posteriormente, alguns produtos ficaram isentos dessa super tarifa.

"A boa química entre as pessoas ajuda no fortalecimento das relações entre os países também. Estamos otimistas", disse Alckmin nesta quarta-feira.

O vice-presidente reafirmou ainda que o caminho da relação do Brasil com os EUA é o do diálogo e da negociação e destacou que as tratativas podem envolver questões tarifárias e não tarifárias.

"Sempre tem espaço para um diálogo para questões tarifárias, não tarifárias e muita oportunidade de investimentos", afirmou Alckmin.

CNN



AGRONEGÓCIO

Fala de Trump aumenta expectativa por tarifa zerada no setor de café



As falas “amistosas” do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, direcionadas ao presidente Lula na Assembleia Geral da ONU, aumentaram a expectativa no setor de café de que as tarifas para o item sejam zeradas pela Casa Branca, segundo apuração da CNN.

O café ficou no “anexo V” da ordem executiva da Casa Branca, que menciona possibilidade de isenção em caso de acordo comercial firmado. Segundo um representante que conversou com a CNN sob reserva, a sinalização de que há espaço para o diálogo joga a favor de um hipotético trato.

Expectativa a parte, executivos do setor evitam cravar projeções e indicam

que a situação segue “imprevisível” até que Lula e Trump se encontrem de fato.

Por “lógica econômica”, essa expectativa já existia no setor, relata um executivo. Circulam no segmento documentos com dados do US Bureau of Labor Statistics sobre a explosão do preço do café no varejo nos Estados Unidos: neste ano a alta gira em torno de 30%.

Existe ainda a avaliação de que teve eco na Casa Branca a movimentação do deputado republicano do Nebraska Don Bacon no Capitólio. Junto da democrata da Califórnia Ro Khanna, o parlamentar apresentou na última semana um projeto de lei para excluir o café do tarifaço imposto por Trump.

A possibilidade de que haja “novidades” sobre a situação do café ganha força com as sinalizações de Trump. O republicano afirmou na Assembleia Geral que ele e Lula tiveram uma “química excelente”.

O mandatário dos EUA destacou ainda que abraçou o brasileiro nos bastidores e que eles se encontram na próxima semana.

Segundo apuração da CNN, existe o sentimento entre os empresários que viajaram aos Estados Unidos recentemente para reforçar as negociações entre os países de que a missão contribuiu para “sensibilizar” a Casa Branca. Agora a expectativa é de que o diálogo avance com o encontro de mandatários.

CNN

Tarifaço faz preços de legumes e carne bovina caírem em agosto no sudeste

Os brasileiros pagaram menos em agosto por produtos listados nas tarifas de exportação dos Estados Unidos. Alimentos como ovos assistiram a uma queda de 4% em seu preço médio, enquanto as carnes vermelhas tiveram redução de até 3,4%, de acordo com um novo levantamento da Neogrid, ecossistema de tecnologia e inteligência de dados que desenvolve soluções para a gestão da cadeia de consumo.

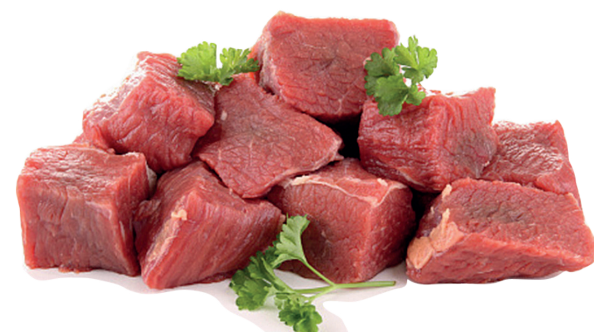
O estudo “Variações de Preços: Brasil & Regiões” revela que a maior retração ocorreu na categoria de legumes, com queda de 6,7% que foram influenciados por melhores condições climáticas e consequente maior oferta. Entre os produtos de origem animal, os cortes bovinos passaram de R\$ 38,07 em julho para R\$ 36,77 em agosto, uma retração de 3,4%, enquanto a carne suína caiu de R\$ 19,45 para R\$ 18,87 - um

reclamação de 3%. A farinha de mandioca também registrou baixa de 2,5%.

Um dos fatores que mais influenciou o comportamento dos preços em agosto foi o aumento da taxa de importados. “Como os Estados Unidos são um dos maiores compradores de carnes e derivados de soja do Brasil, o ‘tarifaço’ reduziu o volume exportado, o que elevou a oferta interna e pressionou os preços para baixo nessas categorias”, explica Anna Carolina Fercher, líder de Dados Estratégicos na Neogrid.

“O efeito não fica restrito à balança comercial, pois impacta diretamente o carrinho de compras dos brasileiros. Para os próximos meses a expectativa é de que os preços permaneçam estáveis, refletindo uma inflação mais controlada”, analisa Fercher. Ela alerta, no entanto, que o mercado segue sensível a fatores como safra, logística e câmbio.

Notícias Agrícolas



BB ainda vê inadimplência resiliente em agro, mas com perspectiva de alívio



O Banco do Brasil ainda observa uma inadimplência resiliente no crédito para o agronegócio, afirmou a presidente-executiva, Tarciana Medeiros, nesta quarta-feira (24), ressaltando, porém, previsão de arrefecimento nos números em meio a uma série de medidas para mitigar riscos e melhorar os resultados.

“Estamos observando essa inadimplência resiliente agora, mas com algumas notícias muito boas...com previsão de arrefecimento e de controle do crescimento dessa inadimplência”, afirmou em evento do banco em Nova York sem dar detalhes.

No final de junho, a ina-

dimplência no setor chegou a 3,49%, de 1,32% um ano antes. A apresentação do BB preparada para o evento, divulgada mais cedo, mostrou que o banco teve aumento no percentual de desembolso com vinculação de garantia real de imóvel no segmento agro na safra 2025/2026, para 60%, de 31% na safra 2024/2025.

A executiva reforçou que o BB é o “banco do agro” e continuará sendo e que tem trabalhado muito na seletividade na originação de crédito para o segmento, assim como em outras áreas.

Tarciana disse que a estratégia neste ano e em 2026 é mais direcionada para concessão de recur-

sos controlados, mas com “cuidado muito grande” para buscar a revitalização e a recomposição da capacidade de pagamento dos produtores.

“Vamos descontar em recursos controlados, mas também vamos ajudar o nosso produtor a renegociar suas dívidas com o banco e a recompor a sua capacidade de pagamento.”

A executiva citou que o BB também tem trabalhado com alienação fiduciária, mas sem desprezar as demais garantias, citando o conhecimento sobre o cliente e o modelo de trabalho que ajudou a criar uma carteira de R\$ 405 bilhões no segmento rural.

CNN

Interplayers Soluções Integradas S.A.

CNPJ/MF nº 05.347.060/0001-07 NIRE 35300455339

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18/08/2025

Data, Hora e Local: em 18/08/2025, às 8hs, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em decorrência da presença de todos os acionistas representando a totalidade das ações com direito à voto da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Arnaldo José Lewis e Sá Filho; Secretária: Sr. Larissa Andrade de Melo. **5. Deliberações Aprovadas: Em AGO: 5.1. Aprovada** a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato será de 2 anos, contados a partir da realização da AGO e Extraordinária da Companhia de 2025, ratificando todas as deliberações tomadas desde a referida assembleia. **a) Arnaldo José Lewis e Sá Filho**, brasileiro, administrador de empresas, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; **b) José Carlos Penteado Masagão**, brasileiro, advogado, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **c) Piero Lara Rosatelli**, brasileiro, administrador de empresas, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **d) Luis Augusto Lobão Mendes**, brasileiro, engenheiro mecânico, para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**; **e) Bárbara Alvim Raymundo**, brasileira, administradora, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**; **f) Fernando Guerino Cascardo**, brasileiro, publicitário, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**. **g) Ana Paula Giuntini Zamper**, brasileira, analista de sistemas, para o cargo de **Membro Independe do Conselho de Administração**. Os Conselheiros ora eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **Em AGE: 5.2. Aprovada** a conversão das 838.710 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que se encontram em tesouraria para posterior recolocação, em ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, da classe A, à razão de 1 ação preferencial por ação ordinária convertida, de forma que, em razão da deliberação ora aprovada, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 49.348.103,37, passa a ser dividido em (i) 55.075.268 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e (ii) 838.710 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal. As ações preferenciais classe A terão as seguintes características: (a) não terão direito a voto; (b) não serão conversíveis em ações ordinárias; (c) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (d) terão igual direito ao recebimento dos dividendos com as ações ordinárias da Companhia. **5.2.1. Aprovada** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$49.348.103,37, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em: (i) 55.075.268 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 838.710 ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e conforme a legislação aplicável. §2º. As ações preferenciais classe A terão as seguintes características: (i) não terão direito a voto; (ii) não serão conversíveis em ações ordinárias; (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) terão igual direito ao recebimento dos dividendos com as ações ordinárias da Companhia. §3º. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. §4º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.” 5.3. Aprovada** o Primeiro Programa de Outorga de Ações por Performance da Companhia, autorizando o Conselho de Administração, a partir da presente data, a implementar as outorgas nele previstas; **5.4. Aprovada** a inclusão de novo item “xxv” no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que trata da de competência do Conselho de Administração, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do referido artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 16. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das matérias a ele atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: [...] (xxv) aprovar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, contratos entre partes relacionadas, inclusive mútuos, ressalvados aqueles de natureza estritamente comercial cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existentes em sinergia operacional entre as partes, os quais poderão ser aprovados pela Diretoria; [...] 5.5. Tendo em vista a aprovação do cancelamento do registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22/08/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em seção de 04/09/2024 sob nº. 328.926/24-3, os acionistas da Companhia aprovaram** a reforma do Estatuto Social da Companhia. Nada mais. São Paulo, 18/08/2025. JUCESP nº no 339.915/25-0 em 17/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º. A Interplayers Soluções Integradas S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Avenida Dr. Churci Zaidan, nº 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110 e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Único:** A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de administração de redes de relacionamento no ramo farmacêutico para a indústria farmacêutica, higiene pessoal e cosméticos, empresas de administração de convênios, empresas administradoras de grupos de consumidores e outros, inclusive através de meios eletrônicos e internet; (ii) processamento de dados e congêneres; (iii) assessoria em informática; (iv) suporte técnico em informática, inclusive instalação; (v) a configuração e manutenção de programas de computação; (vi) a prestação de serviços de call center, telemarketing e de teleatendimento; (vii) a prestação de serviços de análise e desenvolvimento de software/sistemas e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas; (viii) a locação de mão de obra terceirizada; (ix) a prestação de serviços de promoção de vendas e merchandising de produtos; (x) o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (xi) a seleção e agenciamento de mão-de-obra; (xii) a prestação de serviços de eventos; (xiii) a distribuição de material promocional; (xiv) a assessoria e consultoria em informática; e (xv) participação como holding em outras sociedades de qualquer tipo, como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$49.348.103,37, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em: (i) 55.075.268 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 838.710 ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e conforme a legislação aplicável. **§2º.** As ações preferenciais classe A terão as seguintes características: (i) não terão direito a voto; (ii) não serão conversíveis em ações ordinárias; (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) terão igual direito ao recebimento dos dividendos com as ações ordinárias da Companhia. **§3º.** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§4º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 52.000.000 novas ações ordinárias. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou desdobramentos de ações. **§1º.** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§2º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. **§2º.** As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável. **§3º.** As Assembleias Gerais instalar-seão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. **§4º.** A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **§5º.** As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes nas Assem-

bleias, não se computando os votos em branco. **§6º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos do ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica. **§7º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **§8º.** A Assembleia Geral poderá ocorrer presencialmente na sede da Companhia, de modo digital, ou por qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea dos acionistas e demais presentes, ainda que parcialmente digital e presencial, observadas também as possibilidades permitidas na legislação e regulamentação aplicável. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a indicação de um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Artigo 10.** Além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre: (i) alterar ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente estatuto; (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (iii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos de membros efetivos do Conselho de Administração e de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (vii) a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes do ativo da Companhia e/ou de suas subsidiárias, em uma operação ou em uma série de operações correlatas consideradas em conjunto, em um período de 12 meses, caso o valor da(s) operação(ões) corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral; (viii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; (ix) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social; (x) deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrer para a formação do capital social; (xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, sendo que em caso de urgência a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria; (xii) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria, ou autorizar que a Companhia vote pela aprovação no âmbito das deliberações de suas subsidiárias e/ou controladas, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia, ou das subsidiárias e/ou controladas, conforme o caso; e (xiii) a obtenção do registro da Companhia perante as autoridades competentes para negociação das ações em bolsa de valores. **Capítulo IV - Administração da Companhia. Artigo 11.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social. **§1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância. **§2º.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo. **Seção I - Conselho de Administração. Artigo 12.** O Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros efetivos, sendo facultada a eleição também de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º.** Um mesmo membro suplente poderá substituir um ou mais Conselheiros e um mesmo Conselheiro poderá ser substituído por um ou mais suplentes, sendo que (i) a correspondência entre os Conselheiros e respectivo(s) suplente(s) deverá constar da respectiva proposta da administração e do ato de eleição, (ii) Conselheiros independentes somente poderão ser substituídos por suplentes que também cumpram os mesmos critérios de independência, e (iii) Conselheiros eleitos pelo mecanismo de votação em separado previsto na Lei das Sociedades por Ações somente poderão ser substituídos por suplentes que também tenham sido eleitos por meio de tal mecanismo. **§2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. **§3º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no §acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§4º.** Na primeira reunião do Conselho de Administração serão indicados, dentre eles, quem será o Presidente do Conselho de Administração. **§5º.** Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, ele será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito. **§6º.** No caso de ocorrer vacância de membro do Conselho de Administração da Companhia, inclusive do Presidente do Conselho de Administração, o membro será substituído por seu(s) eventual(is) respectivo(s) suplente(s), se houver. Caso não haja membro(s) suplente(s) do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração eleger o(s) membro(s) interino(s), que servirá(ão) até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá eleger o(s) substituto(s) e, conforme o caso, o(s) respectivo(s) suplente(s) para completar o mandato do membro do Conselho de Administração cujo cargo tenha se tornado vago. **§7º.** O cargo de Conselheiro torna-se “vacante” quando o membro do Conselho de Administração e seu(s) eventual(is) respectivo(s) suplente(s): (a) ausentem-se ou estejam temporariamente impedidos de cumprir com suas funções por período superior a 15 dias; (b) venham a falecer ou tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; (c) tenham renunciado aos seus cargos; (d) tenham se ausentado de 3 reuniões consecutivas ou 6 alternadas sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração; (e) por qualquer razão ou evento, venham a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo sem limitação, aquelas previstas no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. **§8º.** Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno. **Artigo 13.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **§1º.** Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. **§2º.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo as hipóteses de quórum qualificado previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **§1º.** Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração. **§2º.** Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 15.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas políticas e regimentos internos da Companhia. **Artigo 16.** Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das matérias a ele atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios inclusive aprovando o plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração dos administradores da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha participação (“Plano de Negócios e Orçamento Anual”); (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social; (iv) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição; (v) autorizar qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia e/ou de suas subsidiárias e/ou controladas que não decorra de lei; (vi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, nos termos da legislação aplicável, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, inclusive de controladas, coligadas ou investidas; (viii) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto; (ix) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social; (x) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores,

e a respectiva orientação de voto, nas sociedades controladas e/ou subsidiárias, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. O Conselho de Administração coordenará as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa contratada pela Companhia; (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (xiii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xiv) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 29, §3º, abaixo; (xv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; (xvi) autorizar a celebração, pela Companhia e/ou por suas controladas, de contratos de empréstimo, mútuo, financiamento ou levantamento de recursos a qualquer outro título, que não estejam previstos no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado em sede de Reunião do Conselho de Administração para o respectivo exercício social, e/ou que imponham condições ou encargos mais onerosos para a Companhia e/ou para suas subsidiárias e/ou controladas com relação às condições ou encargos que haviam sido aprovadas no respectivo Plano de Negócios e Orçamento Anual, conforme o caso; (xvii) autorizar a outorga, pela Companhia e por qualquer das suas controladas e coligadas, de fianças, avais ou quaisquer modalidades de garantias paga garantir obrigações de terceiros, que não estejam previstas no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado para o ano respectivo, observado que referida outorga deve sempre observar o interesse social da Companhia; (xviii) autorizar a celebração, pela Companhia e por suas controladas e coligadas, de qualquer contrato e/ou acordo que implique em exclusividade para a Companhia e/ou para qualquer suas controladas e coligadas; (xix) aprovar previamente aquisições e/ou investimentos, pela Companhia e/ou por qualquer subsidiária e/ou controlada que não estejam previstos no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado para o respectivo exercício social, e que envolvam valores superiores a (a) R\$5.000.000,00, ou (b) valor acumulado correspondente a 50% do EBITDA do exercício anterior; (xx) autorizar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a aquisição, alienação, oneração ou disposição a qualquer título, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de quaisquer bens do respectivo ativo permanente de valor superior a (a) R\$1.000.000,00, ou (b) valor acumulado correspondente a 10% do EBITDA do exercício anterior, considerados isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 meses, que não estejam expressamente autorizadas no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado para o respectivo exercício social; (xxi) autorizar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas e coligadas, de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial, bem como a celebração, pela Companhia e/ou por suas controladas e coligadas, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da Companhia, de qualquer de suas controladas e coligadas ou de terceiros, exceto para garantias em benefício da própria Companhia ou de suas controladas e coligadas; (xxii) autorizar a realização, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer dívida e/ou gasto de valor igual ou superior a 20% do EBITDA do exercício anterior, considerados isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 meses anteriores à assunção da respectiva dívida, pela Companhia ou suas controladas, respectivamente, e que não tiverem sido aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual do respectivo exercício; (xxiii) autorizar a alienação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de quaisquer bens do respectivo ativo operacional cujo valor contábil apurado no último balanço auditado seja superior a R\$1.050.000,00; (xxiv) aprovar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a celebração de transações com partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, observando a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia vigente à época de sua contratação; (xxv) aprovar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, contratos entre partes relacionadas, inclusive mútuos, ressaldados aqueles de natureza estritamente comercial cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existentes em sinergia operacional entre as partes, os quais poderão ser aprovados pela Diretoria; (xxvi) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive relativos às empresas controladas, coligadas ou investidas; (xxvii) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; (xxviii) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria; (xxix) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; (xxx) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos da legislação aplicável à Companhia; (xxxi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; (xxxii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; (xxxiii) indicar a orientação de voto, e eventuais manifestações, para os representantes da Companhia nas deliberações de suas sociedades investidas, subsidiárias e/ou controladas; (xxxiv) contratar ou demitir, sem justa causa, os administradores ou empregados considerados estratégicos para a condução dos negócios Companhia e das subsidiárias; (xxxv) abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia ou de qualquer subsidiária, no país ou no exterior; (xxxvi) orientar o voto ou manifestação dos representantes da Companhia em suas subsidiárias para requerer autofalência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das respectivas subsidiárias; (xxxvii) autorizar a realização de associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou suas subsidiárias; e (xxxviii) elaborar e/ou alterar plano de remuneração da Companhia, que incluir questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, ressalvado o que for reservado à assembleia geral de acionistas nos termos da legislação vigente e/ou deste Estatuto Social. **§1º.** O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente. **§2º.** O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento. **Seção II – Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída por, no mínimo, 2 e no, máximo, 10 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, os quais terão as atribuições que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição (em conjunto, “Diretores”). Os diretores da Companhia poderão cumular funções. Todos os diretores serão residentes no Brasil e terão mandato unificado fixado em 2 anos, podendo ser reeleitos. **§1º.** Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos. **§2º.** Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§3º.** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social e na Lei de Sociedades por Ações. **§4º.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **§5º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído por um dos diretores remanescentes indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. **§6º.** No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, ou de modo digital, por qualquer meio que permita a comunicação simultânea dos Diretores, ainda que parcialmente digital e presencial, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores. **§1º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§2º.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. **§3º.** Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração. **§4º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente, mas não limitado ao seguinte: (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; (ii) aprovar contratos entre partes relacio

continua ➔

PUBLICIDADE LEGAL

continua →

nadas de natureza estritamente comercial, cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existentes, desde que haja sinergia operacional entre as partes e tais contratos não envolvam operações de mútuo, observadas as políticas internas aplicáveis; (iii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria. **§1º.** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração. **§2º.** Compete aos Diretores sem Designação Específica: (i) exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (iii) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades que exercerem na Companhia. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social “*ad referendum*” do Conselho de Administração. **Artigo 21.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia. **Capítulo V - Representação da Companhia. Artigo 22.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (i) por 2 procuradores, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores de até R\$50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; (ii) por 1 Diretor, e 1 procurador, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$50.000,00 até R\$200.000,00, ou seu equivalente em outras moedas; e (iii) por 2 Diretores, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$200.000,00 ou seu equivalente em outras moedas. **§Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicialia). **Artigo 23.** Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Capítulo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos. **Artigo 24.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. **Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 25.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que

somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. **Capítulo VII - Exercício Social e Destinação dos Lucros. Artigo 26.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **§1º.** As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas de acordo com as disposições legais aplicáveis. **§2º.** Junta-mente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **§3º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **§4º.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§5º.** A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia. **Artigo 30.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **§1º.** O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no §2º deste Artigo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do §2º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens “i” a “iv” acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares; (vi) 100% do saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens “i” a “v” acima será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Expansão”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e (vii) o saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens “i” a “v” acima, se houver, poderá, por proposta dos órgãos da administração, ser (a) retido (com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações), ou (b) distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares. **§2º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **§3º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido reali-

zado, nos termos da lei. **Artigo 31.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 32.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 33.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo IX - Cláusula Arbitral. Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem FIESP, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07/12/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis. **Capítulo X - Disposições Finais Artigo 35.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 36.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenese seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia. **§1º.** Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia. **§2º.** As excludentes dispostas no §acima devem obrigatoriamente estar previstas no contrato de indenidade de cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto ocorra anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. **§3º.** Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste Artigo ou do respectivo contrato de indenidade. **Artigo 37.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Artigo 38.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

Premier Capital BSB Securitizadora S/A
CNPJ nº 48.822.305/0001-05
Edital de Convocação
O Sr. **Pablo Rogério Gorgulho Chaves**, portador da cédula de identidade RG 18.823.513-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 739.054.376-00, na condição de Diretor Presidente, e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os acionistas, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia 03/10/2025 às 10 hs da manhã, na sede da Companhia à Rua Joaquim Floriano nº 960, 15º andar, conjunto 152, sala 07, Itaim Bibi, São Paulo/SP, respeitando os termos estabelecidos no seu Estatuto, para deliberação dos seguintes temas: **Ordem do Dia:** 1. Proposta de alteração de endereço da Companhia; 2. Eleição e posse da Diretoria para o triênio 2025/2028. São Paulo, 22/09/2025. **Pablo Rogério Gorgulho Chaves** - Diretor Presidente. (23, 24 e 25/09/2025)

Movecta S.A.
CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441
Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária
Convocamos os Srs. acionistas da **Movecta S.A.** (“**cia.**”) a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 02/10/2025, às 10hs, de modo presencial, na sede social da Movecta S.A. (“**Companhia**”), localizada na Rua Guararapes, nº 1909 – 9º andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004, para deliberar e votar as seguintes matérias: (i) tomar ciência da renúncia do Sr. Rodrigo Casado Oliveira da Silva como membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger o Sr. Antonio Figueiredo como membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) reeleger os demais membros do Conselho de Administração da Companhia. **Marilena Rodrigues Vasone**, presidente. São Paulo, 23 de setembro de 2025. (24, 25 e 26/09/2025)

Cafeeira Bertin Ltda.
CNPJ nº 44.534.048/0001-55 - NIRE 35200942947
Edital de Convocação para Assembleia Geral de Sócios
José Augusto de Azevedo e **Andre Faccioli Domingues**, na qualidade de administradores da **Cafeeira Bertin Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 44.534.048/0001-55, no uso das atribuições que lhes confere o Contrato Social, convoca seus quotistas para a Assembleia Geral de Sócios a ser realizada na sede da Sociedade, localizada no Município de Sabino, Estado de São Paulo, na Estrada Lins/Sabino, Fazenda Santa Adélia, s/nº, Bairro Esgotão, CEP 16440-000, e **simultaneamente via videoconferência, tal como autorizado pelo art. 1.080-A, do Código Civil**, por meio do link [**DATA MERCANTIL**
SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE. !\[\]\(2b89491a2626da10b01c00f36d34b49e_img.jpg\)
!\[\]\(37f3dcc5250cd69ac3a17949082b69ab_img.jpg\)
FALE CONOSCO POR E-MAIL
\[comercial@datamercantil.com.br\]\(mailto:comercial@datamercantil.com.br\)
datamercantil.com.br
!\[\]\(dd3f58c0fce7a5daca97df0d61d80c9f_img.jpg\)](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NDY2NTM1MTUUYzc1ZS00M2JlTkZmQmNTNnM2Y4YjE2M2M3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f504360b-18c8-45b5-b94a-9e926a65a01a%22%2c%22Oid%22%3a%224761a334-a0c6-417d-b1a6-dde167d32a7e%22%7d, no dia 2 de outubro de 2025, às 10:15 horas em primeira convocação, se presentes acionistas representativos de 3/4 (três quartos) do capital social, e às 10:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte Ordem do Dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e sobre a eventual distribuição de lucros. Informações Gerais: Os sócios que assim desejarem poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos do Contrato Social da Sociedade. A documentação referente às deliberações foi disponibilizada aos sócios dentro do prazo legal. Sabino/SP, 19 de setembro de 2025. José Augusto de Azevedo, Administrador; Andre Faccioli Domingues, Administrador. (24, 25 e 26/09/2025)</p></div><div data-bbox=)

Dólar fecha em forte alta e Bolsa renova recorde com tom cauteloso de Powell sobre juros nos EUA

O dólar teve forte alta de 0,93% nesta quarta-feira (24) e encerrou a sessão cotado a R\$ 5,326, à medida que o mercado voltou a ter os juros dos Estados Unidos como foco norteador das negociações.

Jerome Powell, presidente do Fed fez declarações consideradas cautelosas na véspera sobre o ciclo de afrouxamento monetário, sinalizando que novos cortes não estão garantidos.

A recalibragem nas expectativas levou à valorização do dólar globalmente, e o Brasil seguiu o movimento, apagando grande parte das perdas de terça-feira que levaram a moeda a R\$ 5,277, menor valor desde junho de 2024.

Já a Bolsa, que oscilou entre sinais durante a sessão, teve leve ganho de 0,04%, a 146.491 pontos,

renovando o recorde histórico de fechamento pelo segundo dia consecutivo.

Contrariando as expectativas do mercado, Jerome Powell usou de seu discurso na terça-feira para impor cautela entre os agentes financeiros. Novos cortes de juros, disse ele, não estão garantidos.

Segundo o presidente do Fed, os diretores da autoridade monetária estão em uma sinuca de bico: ou priorizam o combate à inflação, ou protegem empregos.

Se a taxa de juros for afrouxada "de forma muito agressiva", corre-se o risco de "deixar o trabalho da inflação inacabado e precisar reverter o curso" novamente, a fim de levá-la à meta de 2%. Por outro lado, manter as taxas restritivas por muito tempo significaria que "o mercado de trabalho

poderia enfraquecer desnecessariamente".

"Os riscos de curto prazo para a inflação estão inclinados para cima e os riscos para o emprego para baixo -uma situação desafiadora", disse Powell em Rhode Island. "Quando nossos objetivos estão em tensão como esta, nossa estrutura nos chama para equilibrar ambos os lados de nosso mandato duplo."

O Fed cortou na quarta-feira passada (17) os juros americanos em 0,25 ponto, para a faixa de 4% a 4,25%, em meio a sinais de fraqueza no mercado de trabalho, inflação resiliente e dados modestos envolvendo o impacto das tarifas. Foi o primeiro corte no ano, em meio à briga do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, por uma política monetária menos restritiva.

IstoÉDinheiro

DATA MERCANTIL
SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE. 

FALE CONOSCO POR E-MAIL
comercial@datamercantil.com.br
datamercantil.com.br


NEGÓCIOS

Ibama aprova última fase de licença para Petrobras explorar Foz do Amazonas



O Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) aprovou a última etapa do licenciamento ambiental para a Petrobras explorar a Foz do Amazonas — que fica no litoral do Amapá, na Margem Equatorial, e é considerada a nova fronteira para exploração de petróleo no país.

A última etapa é a APO (Avaliação Pré-Operacional), realizada no fim de agosto. Trata-se, basicamente, de um simulado para testar se são exequíveis os planos de emergência e proteção à fauna da Petrobras, a serem utilizados em caso de acidentes durante a perfuração.

O parecer dos técnicos do Ibama recomendaram a aprovação da APO e a

chefia do órgão acatou a recomendação. O documento mostra, contudo, que os colaboradores do órgão ambiental indicaram uma série de aperfeiçoamentos que a Petrobras deveria incorporar para melhoria da sua resposta a acidentes.

“Levando em consideração as observações registradas pela equipe de avaliadores, a robustez da estrutura apresentada, bem como o caráter inédito da atividade executada — marcada por desafios logísticos relevantes, — considera-se a Avaliação Pré-Operacional do Bloco FZA-59 aprovada”, diz o parecer.

Segundo apuração da CNN, não houve consenso entre os técnicos envolvidos na APO. Em deliberação, contudo, os profissionais decidiram pela aprovação.

Para parte dos técnicos, o simulado demonstrou a necessidade de adequações nos planos previamente apresentados pela Petrobras e no estudo ambiental.

“A estratégia e os recursos utilizados para o atendimento à fauna durante a APO divergem do proposto no PPAF, conforme detalhado na análise. Entende-se que o PPAF deverá ser revisado e apresentado considerando a incorporação das observações constantes neste parecer”, diz o parecer.

“Após análise, essa nova revisão deverá ser objeto de simulação, que deverá ocorrer durante a fase de reservatório do poço, tendo como foco o monitoramento, resgate, atendimento e transporte de fauna, sob acompanhamento do Ibama”, completa. CNN

Cauã Reymond lança marca própria de cosméticos, a ReYou

O ator Cauã Reymond, atualmente no ar como o César de Vale Tudo, realizará em outubro o lançamento oficial de sua terceira empresa: a marca de cosméticos para homens ReYou. Os produtos chegam às lojas primeiro em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul, com previsão de cobrir todo o Brasil em até um ano.

O aporte inicial para o negócio partiu majoritariamente do ator. O plano de investimento até 2027 prevê um total de R\$ 35 milhões.

As vendas ocorrerão em varejistas especializadas em cosméticos, barbearias, e-commerce e no marketplace. A primeira linha de lançamentos contará com um shampoo 3 em 1 (para

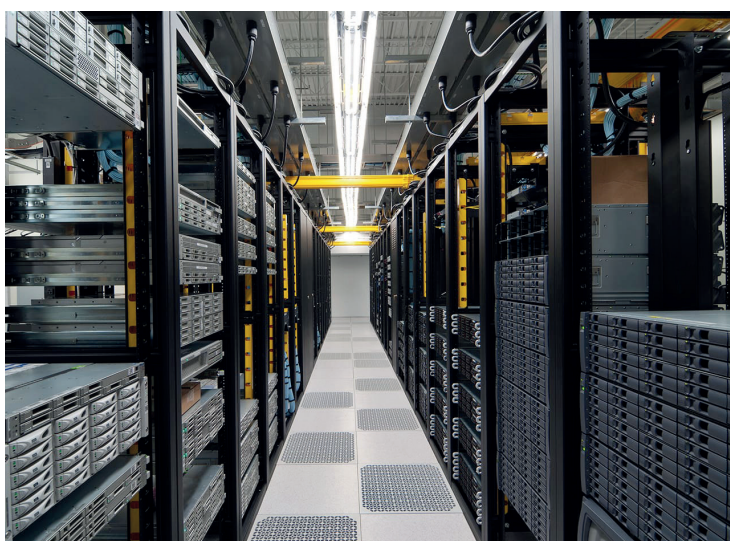
cabelo, barba e corpo), shampoo antiqueda, condicionador e óleo para barba e cabelo. A previsão é lançar duas novas coleções de produtos por ano. Segundo a empresa, todos os itens são 100% veganos, livres de parabenos e de testagem em animais.

A ReYou não é o primeiro negócio do ator, que também é sócio da empresa de marketing digital Aceleraí e da Biosphere, assessoria na implantação de elementos de saúde e bem-estar em empreendimentos imobiliários.

“A ReYou simboliza minha convicção de que empreender é também propor novas formas de pensar e viver. Cuidar de si é reinventar-se. Empreender nesse setor é tão desafiador quanto inspirador”, afirma Reymond. IstoÉDinheiro



Após reunião com TikTok, Lula fala em instalação de data center no Ceará



O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), anunciou que o TikTok planeja instalar um data center no estado do Ceará, no Porto do Pecém, localizado no município de São Gonçalo de Andrade.

Em coletiva nesta quarta-feira (24), Lula agradeceu a participação do governador Elmano de Freitas (PT) em sua viagem aos Estados Unidos, para a reunião com o CEO do TikTok, Shou Zi Chew.

A CNN entrou em contato com o TikTok, mas não obteve retorno até a publicação desta reportagem.

Na segunda-feira (22), Lula se encontrou com o executivo, na residência do embaixador Sérgio Danese, representante permanente

do Brasil na ONU. Uma fonte do governo brasileiro que acompanhou a reunião afirmou que o encontro durou cerca de 30 minutos e foi solicitado pela própria rede social chinesa.

A CNN já havia adiantado que a foi levada à discussão a possibilidade de investimentos da empresa no Brasil. Não houve anúncio de valores nem de projetos específicos, mas o executivo do TikTok teria falado sobre o interesse em realizar investimentos de forma geral e teria citado potenciais projetos relacionados ao Ceará, como a instalação de data centers.

Em julho, o governo federal assinou uma medida provisória para impulsionar a instalação desses grandes centros de tecnologia no

estado nordestino. O texto obriga o uso exclusivo de energia renovável em Zonas de Processamento de Exportação e deve viabilizar uma infraestrutura de grande porte na região.

Segundo a fonte, o presidente Lula também abordou na conversa com Shou a lei de combate à adultização de crianças na internet, sancionada na última semana, além do projeto sobre regulamentação econômica de redes sociais, enviado ao Congresso neste mês.

Segundo a fonte, o CEO do TikTok demonstrou preocupação com o tema e afirmou estar comprometido em colaborar com a pauta regulatória, destacando também medidas para combater crimes envolvendo menores. CNN